

Ministério Público junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-003.653/2013-7
Cobrança Executiva

Verifica-se que, nos autos do TC-003.659/2013-5, foi registrada a ausência de notificação válida a advogado constituído nos autos. A nova notificação a ser efetuada pela Secex-PR poderá ensejar a interposição de recurso pelo responsável. Embora o efeito dado ao recurso eventualmente interposto não possibilite, em tese, a suspensão do subitem 9.2.2 do Acórdão nº 5846/2012 – TCU – 2ª Câmara, a que se refere o presente processo, se mostra prudente a devolução dos presentes autos de cobrança executiva à SECEX-PR para que aguarde o trânsito em julgado do Acórdão condenatório.

Solicita-se que, quando da devolução dos autos, seja conferida a data de TJ e seja feita a atualização do demonstrativo de débito.

Brasília-DF, em 12 de junho de 2013.

(assinado eletronicamente)

Márcia de Andrade Fernandes e Souza
Oficial de Gabinete-Gab. Proc-MEVM
Matr. 2534-8